



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.170, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor que a pena para o crime de estelionato seja aumentada em um terço quando o delito for praticado por descendente de primeiro grau de vítima idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor que a pena para o crime de estelionato seja aumentada em um terço quando o delito for praticado por descendente de primeiro grau de vítima idosa.

Art. 2º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

"Art. 171.

.....

§ 4º

§ 4º-A Na hipótese do parágrafo anterior, a pena é aumentada de um terço se o agente é dente de primeiro grau da vítima.



...Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico....." (NR)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218057630500>



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2021.

Deputado Dr. FREDERICO

PRESIDENTE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218057630500>

